

Meio ambiente, trabalho escravo e comunicação social

Carlos Potiara Castro¹



RESUMO

Este artigo busca mostrar a existência de uma forte correlação entre a ocorrência de casos de trabalho análogo ao escravo com a degradação ambiental. Observação que pode ser feita em toda a extensão do arco do desmatamento, atingindo de forma particular a região amazônica e o cerrado. O desmatamento e a degradação de áreas preservadas são acompanhados pelo surgimento de abusos de direitos humanos, como tortura, despossessão de terras, assassinatos e trabalho análogo ao escravo. Por outro lado, as estratégias de comunicação para o envolvimento da sociedade em discussões sobre esses fatos são fundamentais para as ações de combate à escravidão moderna e serão abordadas neste trabalho.

Palavras-chave: Desmatamento. Trabalho escravo. Mídia. Amazônia. Cerrado.

1 Graduado em Comunicação Social e mestre em Ciência Política pela Universidade de Paris 8, França. Doutor em Ciências Sociais pela UNICAMP. Pós-doutorado no Centro de Pesquisa e pós-graduação sobre as Américas, no IFCH/UnB. Pesquisador do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da UnB - CEAM/UnB, e professor titular do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Foi pesquisador do Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo – IPC/IG, da ONU. Foi Pesquisador Visitante do Brazil Center e da Lindon B Johnson School of Public Affairs da Universidade do Texas em Austin, Estados Unidos. Atua nas áreas socioambiental, relações internacionais, desenvolvimento e comunicação social. E-mail: carlospotiara@gmail.com.

ABSTRACT

This paper seeks to show the correlation between the occurrence of cases of modern slavery and environmental degradation. It can be observed throughout the arch of deforestation, particularly impacting the Amazon and the Cerrado. Deforestation and degradation of preserved areas are accompanied by the emergence of human rights abuses, such as torture, land dispossession, assassinations and modern slavery. On the other hand, the communication strategies for the involvement of the society in discussions about these facts are fundamental for the actions of combat to modern slavery and will be briefly approached in this work.

Keywords: Deforestation. Modern slavery. Media. Amazon. Cerrado.

O CAMPO COMUNICACIONAL E OS DIREITOS HUMANOS

As práticas hegemônicas de comunicação adotadas pelos meios corporativos de comunicação de massa, no Brasil, se dão principalmente na esfera do controle do espaço público mediatizado. Esse, é o locus em que ocorreriam as trocas simbólicas de cunho deliberativo sobre os assuntos que dizem respeito aos interesses da sociedade.

As informações veiculadas sobre assuntos públicos pelos meios de comunicação de massa são delineadas por uma narrativa essencialmente positivista, destinada à conservação das relações desiguais que observamos em nossa sociedade. Essa restrição ao acesso democrático à voz e à representação simbólica, se legitima através da delimitação de padrões aos quais seria necessário se conformar para ser representado. Esse formato não é original, mas reiterativo, o continuum da história social do país e das representações simbólicas em que situações de classe e de gênero, de raça e de etnia, permitem sua reverberação, ou não, nessas mídias.

Louis Queré afirma que o poder dos meios de comunicação "reside em seu papel de fundação. Ele é correlativo do funcionamento, enquanto suporte prático, de um modo histórico de objetivação da mediação simbólica constituinte de um sistema sociocultural" (QUERÉ, 1982, p. 154).

A comunicação, enquanto campo, é desse modo essencialmente social, no sentido de que cumpre função instituinte do espaço de trocas simbólicas. E é composto de agentes e agências que interagem de forma dinâmica, e estruturante, enquanto campo de força. Neste sentido, é elemento necessário para uma análise que compreenda o caráter "secreto", ou pouco reverberado, das situações de trabalho análogo ao escravo no tempo contemporâneo.

Desde meados da década de 1980, a área de comunicação assumiu para si a responsabilidade de discutir o conceito de democracia moderna, se mostrando cada vez mais envolvida com a interpretação de que o déficit de poder deliberativo do cidadão passa necessariamente pelo questionamento da organização e funcionamento dos meios de comunicação.

As conclusões, refletidas na literatura adotada nos cursos de graduação e pós-graduação, no campo comunicacional, se tornaram consistentes também para outros campos das ciências humanas. A realização de pesquisas focando na crise do espaço público mediatizado em um contexto de meios cartelizados, se tornou uma contribuição que ultrapassou os limites disciplinares do campo. Esse tema passou a se constituir assunto necessário para a discussão sobre o status da democracia e da cidadania no país, na contemporaneidade (MIGUEL, 2014).

A comunicação social, que passa a discutir de forma sistematizada a questão da insuficiência de processos democráticos deliberativos, compreende que a agenda de direitos humanos em particular é subjacente a várias das discussões que realiza (NOGUEIRA; CASTRO, 2014). A noção de comunicação enquanto direito humano essencial se consolida aos poucos, envolvendo o direito à livre expressão, à pluralidade de meios, de vozes e de fontes, bem como ao acesso transparente às informações de interesse público, como se refere Rolim (2007), e à segurança no exercício da profissão, entre outros aspectos que conformam os princípios de cidadania.

Ao mesmo tempo, há um ganho de interesse pela comunicação por essa ser portadora de um discurso sobre um direito social e humano essencial. Murilo Ramos (2005) classifica o direito à comunicação e à informação como pertencente a uma nova geração de direitos. Essa sucederia à primeira geração, que se refere às ideias trazidas pelas revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX. A segunda geração de direitos dizem respeito aos valores que surgem após o final

da primeira guerra mundial (BOBBIO, 1992), como aqueles relativos ao trabalho digno, a uma residência, à saúde, à educação, que foram, aos poucos e ao longo de várias décadas, sendo implementados no Brasil. E enfim a terceira geração vai fazer referência a direitos difusos e coletivos, como por exemplo, “os direitos ao desenvolvimento, à paz, à comunicação, à preservação do meio ambiente e à autodeterminação dos povos” (ANNONI, 2008).

Finalmente, é necessário evidenciar a ligação com a questão ambiental. A correlação positiva entre degradação ambiental e trabalho escravo é clara, como mostraremos ao longo do texto. São portanto três temáticas e suas interfaces a serem abordadas neste trabalho: meio ambiente, direitos humanos e comunicação social. Cabe lembrar que este artigo constitui resultado preliminar de uma pesquisa ainda em andamento que, ao pretender explorar questões relacionadas a essa interface temática, espera contribuir para o entendimento de processos e lógicas subjacentes às formas violentas de dominação e sujeição do trabalho e do meio ambiente (CASTRO, 2014; 2018).

TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO, ATIVIDADES ECONÔMICAS E MEIO AMBIENTE

O trabalho escravo é um fenômeno social complexo, multivariado e inserido em um contexto social que possui suas próprias dinâmicas internas. Trata-se de um contexto econômico e social específico, propício à sustentação de uma estrutura de contratação e comercialização do aliciamento dos trabalhadores braçais, potenciais vítimas dessa indústria, como se refere Sakamoto (2007). Os aliciados, de acordo com os dados demográficos disponíveis, possuem um perfil bem definido, envolvendo baixos níveis de instrução, baixa renda familiar, desemprego e fome.

A definição desse tipo de escravidão moderna se encontra na legislação nacional, assim como em tratados internacionais dos quais o país é signatário. O artigo 149 do Código Penal brasileiro tipifica por exemplo o trabalho escravo como aquele que subjuga alguém, “quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada excessiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

O conceito trazido pela Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (de 1930, ratificada pelo Brasil em 1957) é mais amplo que o do Código Penal Brasileiro e faz referência a “trabalho forçado ou obrigatório”. Para os fins dessa convenção, essa expressão “designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Além dos agentes econômicos e particulares, essa convenção reconhece igualmente que o estado pode ser responsabilizado por trabalho análogo ao escravo.

Dentre as onze atividades econômicas que mais praticam o trabalho escravo, oito possuem uma relação direta com a questão ambiental. Pode-se classificar inicialmente essas atividades em três categorias aglutinadoras:

- a) Transformação da cobertura vegetal e do uso do solo;
- b) Extrativismo;
- c) Economia de fronteira.

A transformação da cobertura vegetal e do uso do solo se insere no processo de interiorização e ocupação do território nacional. As ações antrópicas são as causadoras da amplitude e profundidade dessas transformações. Atividades econômicas que provocaram, e provocam, essas transformações, são por exemplo, a pecuária, as carvoarias, o desmatamento e o reflorestamento em monocultivo, geralmente com espécies exóticas.

Os extrativismos correspondem a outros tipos de atividades que guardam forte conexão com as questões ambientais tais como: os seringais, as atividades madeireiras, os garimpos e a mineração, por exemplo. É um conjunto de atividades que antecedem outras, como a da formação de propriedades por grilagem, a pecuária ou a plantação de grãos.

Enfim, aquilo que podemos chamar de economia de fronteira, se refere ao conjunto de atividades econômicas que surgem no processo de desmatamento de biomas originários, nos dinâmicos setores da grilagem e de negociação de terras, de aquisição e venda de gado e insumos, portanto dinâmicas de mercado de bens e produtos, assim como de financiamento público.

MERCADO NACIONAL E CADEIAS PRODUTIVAS

Cabe ressaltar que não há incompatibilidade entre as atividades econômicas que mais geram trabalho escravo com o capitalismo afluyente e formal: muitas dessas estão inseridas em cadeias produtivas globalizadas e são delas dependentes. A Lei dos rendimentos decrescentes, oriunda das ciências econômicas, explica que a incorporação de novas unidades produtivas (terras incorporadas) aumenta a renda daquelas unidades mais “eficientes” e que possuem maior valor de mercado. Os proprietários dessas últimas tenderiam a se tornarem rentistas, sem ligação direta com a produção. O desmatamento e suas consequências humanas e naturais ajudam, desse modo, a financeirizar e aumentar a renda e o valor das terras das regiões que capitaneiam esse processo, notadamente as sudestinas (CASTRO, 2017; 2018).

Assim, por exemplo, a dinâmica do mercado especulativo de terras, imbrica tanto aquelas de maior valor comercial do interior de São Paulo, quanto as que estão sendo atualmente griladas nas áreas de expansão da fronteira agrícola em Lábrea, município no sudeste do Amazonas. A partir das características desse mercado, agentes econômicos locais constroem perspectivas futuras perfeitamente racionais, fazem previsões e balizam suas decisões, inclusive de aliciar e submeter indivíduos a trabalho análogo ao escravo.

O processo de expansão do agronegócio e a concentração de terras que o acompanha, produz agentes econômicos com esse perfil. Esse mercado dinamiza a posse ilegal de terras e naturaliza o uso de violência ao proporcionar ampliação de perspectivas futuras para os atores econômicos que se especializam nesse elo das cadeias produtivas.

Desse modo, o trabalho análogo ao escravo faz parte do projeto de modernidade da elite econômica e ideológica brasileira. O que o país coloca ao mundo como sua força econômica é a mesma que produz esse duplo crime contra os direitos humanos: o trabalho escravo e a devastação ambiental.

Na Tabela 1, produzida a partir de dados fornecidos pela Comissão Pastoral da Terra da igreja católica, é possível visualizar as atividades por setor econômico. Nela, sublinhamos as seguintes atividades como ambientalmente significativas: pecuária; canaviais (agrícola);

outras lavouras; carvoarias (produção); desmatamento; reflorestamento (eucalipto, pinus, palma, etc.); extrativismos; e mineração (de grandes e médias empresas à diferente formas de garimpo).

Tabela 1: Número de trabalhadores libertados por atividades econômica (2003-2014)

Setor de Atividade		Casos	Percentual
1	Pecuária	11.755 casos	27,29 %
2	Canaviais (agrícola)	10.709 casos	24,86%
3	Outras lavouras	7.753 casos	18,00%
4	Carvoarias (produção)	3.294 casos	7,65%
5	Atividades diversas e não identificadas	3.026 casos	7,02%
6	Construção civil	2.163 casos	5,02%
7	Desmatamento	2.095 casos	4,86%
8	Reflorestamento (eucalipto, palma, etc.)	1.102 casos	2,55%
9	Extrativismo	534 casos	1,23%
10	Têxtil	327 casos	0,76%
11	Mineração (garimpos, etc.)	311 casos	0,72%
TOTAL		43.069 casos	100%

Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2015.

Podemos observar através dos dados a quantidade de casos de trabalhadores libertados por tipo de atividade econômica. As linhas realçadas em verde são de atividades que potencialmente provocam (e/ou indicam) impactos ambientais que estão sendo gerados. Não é o conjunto do setor econômico no qual se inserem essas atividades que gera trabalho escravo, de uma forma homogênea. A superposição com regiões como o Arco do Desmatamento ou o Matopiba² vai nos mostrar que há uma componente territorial importante. As linhas verdes contabilizam 37.553 casos de trabalho análogo à escravidão, correspondente a 87,19% do total³.

Por esse motivo, uma organização não governamental como a Repórter Brasil, que se especializou em trabalhar com essa temática, afirma que o trabalho escravo está

2 Acrônimo de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, correspondente a uma nova fronteira agrícola na região do Cerrado e da Caatinga, “aberta” durante o governo Dilma Rousseff ao agronegócio e à indústria sojeira.

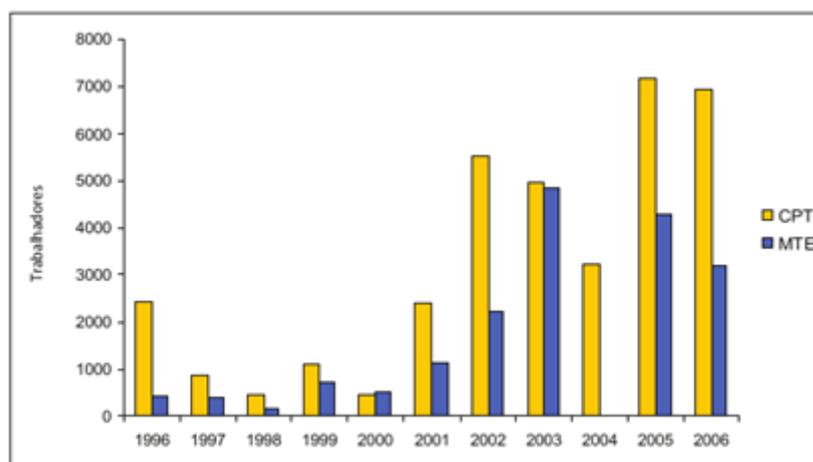
3 É necessário reafirmar que o trabalho análogo ao escravo não é exclusividade de rincões mais afastados. Há um número relevante de casos em zonas urbanas, em regiões do território sudestino.

umbilicalmente interligado ao avanço da fronteira agrícola, às atividades de expansão do agronegócio, em particular sobre a floresta amazônica e sobre o cerrado do Brasil central.

Já Xavier Plassat (2015, p.1) afirma que:

associado à constante evolução das fronteiras agrícolas do país, o trabalho escravo segue o rastro do agronegócio o qual se torna a menina dos olhos das políticas públicas para o campo na última década: na fumaça das carvoarias que sacrifica homens e matas para produzir aço; nas pegadas do gado que avança sobre a Amazônia Legal com desmatamento em grande escala; na onda da lavoura de soja que conquista os cerrados centrais; no boom do etanol que explode de norte a sul e ressuscita o velho canavial; no frenesi das mega-obras.

Gráfico 1: Trabalhadores escravizados identificados, por fonte de informação: Comissão Pastoral da Terra/CPT e Ministério do Trabalho e Emprego, 1996-2006

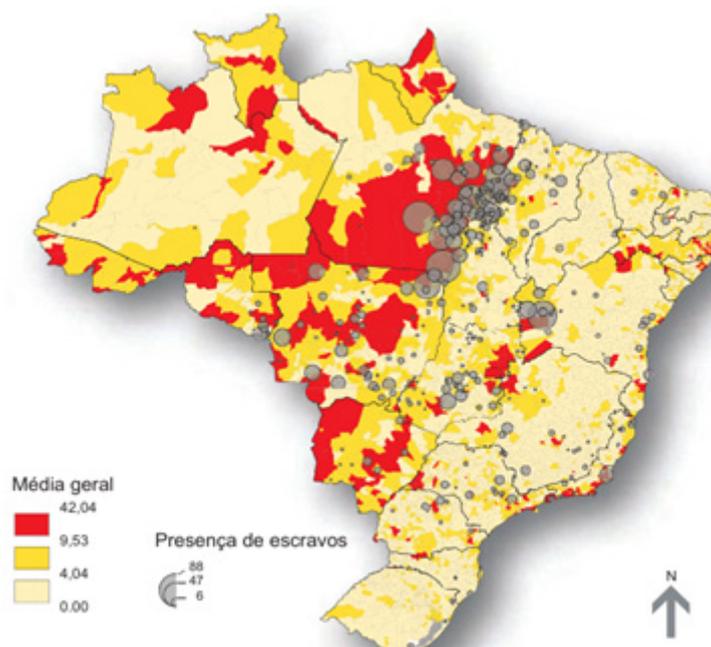


Fonte: Théry, Hervé et al. (2009).

Ainda que os dados da CPT sobre as ocorrências de trabalhadores escravizados no correr de 10 anos, sejam bem mais elevados que os reconhecidos pelo Estado, os processos impetrados pelos órgãos jurídicos competentes para libertar os trabalhadores e penalizar os criminosos, não deixam dúvidas sobre a violência das relações sociais autoritárias como demonstram Parra e Abdo (2016), aplicadas ao campo do trabalho e que são reificadas no tempo, no caso brasileiro.

O Mapa 1, produzido pela organização não governamental Amigos da Terra, resultado de um trabalho de pesquisa coordenado pelo geógrafo francês Hervé Théry (2009), ilustra essa dinâmica de uma forma detalhada. Nele, observa-se a sobreposição da probabilidade de ocorrência de casos de trabalho em situação análoga à escravidão e as zonas de pressão da fronteira agrícola, no leste do estado do Pará, em regiões de cerrado do Mato Grosso, no oeste da Bahia e, de forma relevante mas em menor extensão, a região do entorno do Distrito Federal.

Mapa 1 – Índice de probabilidade de escravidão



Fonte: IBGE, apud Théry, Hervé et al. (2009).

Théry afirma que “há, pelo menos, 20 municípios com alto grau de probabilidade de ocorrência de trabalho análogo ao escravo, localizados nas regiões de fronteira agrícola na Amazônia brasileira. Nessas áreas, coincidem a queima de madeira para a fabricação do carvão vegetal, as altas taxas de desmatamento, o trabalho pesado de destoca para formação de pastagem e atividades pecuárias nas glebas rurais ocupadas” (2009, p. 78).

Lembra, o autor citado, o papel desempenhado por políticas públicas no incremento dos casos de trabalho escravo. Essas políticas incentivam o desmatamento, assim como as outras iniciativas governamentais que estimulam a “expansão econômica e especulativa da floresta”. Ele escreve ainda que “medidas como essas levam a mais desmatamento e conseqüentemente a mais emprego de mão de obra escrava.” De acordo com o Atlas produzido (THÉRY et. al., 2009), os dados apontam ser o trabalho análogo ao escravo essencialmente um problema de pobreza: “A população é explorada por grupos de proprietários de terras criminosos, sem escrúpulos, que visam ao lucro pelo lucro e não enxergam o trabalhador como um ser humano”.

As regiões de desmatamento, localizadas nas áreas de avanço da fronteira agrícola ao longo do arco do desmatamento e sobre a região amazônica, constituem um caso particular. Desde a “abertura” para a exploração econômica predatória das áreas de floresta, oriunda do planejamento de estado realizado durante o regime militar, e que foi amplamente divulgado sobretudo no exterior, como dimensão do simbolismo da Amazônia, região multiétnica e de imensa biodiversidade sob ameaças (CASTRO, 2019), observam-se as maiores taxas do país de assassinato no campo e de outros abusos e violação de direitos humanos. Trata-se de um fenômeno multidimensional e complexo.

Igualmente, o avanço de interesses de empreendimentos e empresas sobre as terras de uso comum, que são expressivas em todo o território amazônico, e notadamente correspondem

às áreas mais preservadas, coloca em risco como se refere Roberta Ramos (gênero 2015), formas de vida, conhecimentos tradicionais sobre os recursos genéticos e o meio ambiente de floresta e águas.

EXEMPLO DE ESCRAVIDÃO EM UMA REGIÃO CENTRAL: BRASÍLIA E SEU ENTORNO

O Distrito Federal, localizado no bioma Cerrado, tem em seu entorno locais onde ocorrem de forma recorrente resgates de trabalhadores em situação de trabalho análogo ao escravo. Ocorreu, justamente em uma área da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal Entorno (RIDE), em 2004, o assassinato de três auditores-fiscais do trabalho quando estavam realizando fiscalização no município mineiro de Unaí.

Esse mesmo município, junto com o de Buritis é um dos principais focos de trabalho escravo no oeste mineiro. Ele ocorre em plantações de grãos em regiões já destocadas, como em áreas com plantios de feijão. Ou em carvoarias alimentadas pelo desmatamento desse bioma. Além desses municípios, em 2015, no próprio Distrito Federal, houve um resgate de trabalhadores escravizados em uma fazenda na zona rural de Planaltina.

O frei Gilvander Moreira (2012), da Comissão Pastoral da Terra lembra que:

No final de setembro de 2010, uma operação coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) libertou 131 pessoas escravizadas em lavouras de feijão na Fazenda São Miguel e na Fazenda Gado Bravo, localizadas respectivamente em Unaí (MG) e Buriti (MG). A jornada da capina e colheita do feijão começava às 4h30 e se estendia até às 14h30, de segunda a domingo. O pagamento feito pelo “gato”, era por produção. Havia um sistema de endividamento dos empregados por meio de uma cantina em que alimentos, produtos de higiene e outros gêneros eram “vendidos” a preços mais altos que os praticados pelo mercado (OUTRAS PALAVRAS, 2012).

Eles ocorrem em maior número em atividades rurais e mais especificamente nas regiões de avanço da fronteira agrícola, sendo o Cerrado um dos biomas mais afetados no país pela dinâmica de transformação do solo e uso da terra. Desse modo, é necessário que um tema de especial interesse como este, seja incorporado pelas instituições de ensino e pesquisa regionais, para produzir dados e análises sobre os processos de dominação na sociedade brasileira.

COMUNICAÇÃO E VOZES SUBALTERNAS

As agendas de direitos humanos e cidadania têm sido crescentemente objeto de interesse de pesquisas multidisciplinares envolvendo a comunicação social (MOMESSO, 2007; PERUZZO, 2005; CASTRO, 2019). Ao que acompanha a modificação das principais formas de atuação da sociedade civil e dos governos na área de direitos humanos e a ampliação da importância da comunicação social nos discursos de movimentos sociais organizados.

Aos poucos, vimos surgir em programas de pós-graduação em comunicação social, projetos de pesquisas multidisciplinares que agregavam esses dois campos, com o intuito de criar uma base teórica para uma comunicação que integrasse os valores dos direitos humanos, assim como os de cidadania. Fora da academia, foram criadas instituições que realizam até

hoje projetos e produtos comunicacionais de fôlego sobre casos exemplares de abuso de direitos humanos no Brasil.

O projeto de pesquisa em andamento pretende fazer uma ação dupla. Primeiramente produzir uma reflexão teórica sobre o direito à informação e à comunicação, direitos humanos, cidadania e democracia. E em um segundo momento, através da documentação e coleta de depoimentos, identificar casos significativos de trabalho escravo no campo, com o intuito de prover acesso à voz a esses segmentos subalternos, residualmente representados na mídia mainstream.

O papel da comunicação nesse sentido é o de instituir um espaço público, por meios alternativos, onde as vozes das vítimas e o ambiente em que ocorrem esses casos, possam ser visualizados por um público diverso e complementar daquele dos especialistas nessas agendas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas vezes, a escravidão é informalmente institucionalizada, com práticas que podem estar localizadas no limiar do socialmente aceito, mas que são reconhecidas localmente, em regiões desprovidas de serviços e instituições públicas, e fazem parte do cenário social.

Os resultados produzidos até o momento por esta pesquisa acompanham a perspectiva de que há uma correlação positiva entre atividades econômicas mais rudimentares na região do arco de desmatamento, no cerrado, no Matopiba, no Distrito Federal e a identificação de casos de trabalho análogo ao escravo.

As estratégias de divulgação das ações de combate ao trabalho escravo são elementos centrais, pois permitem angariar apoio público e legitimá-las, aumentando em princípio a efetividade das iniciativas empreendidas por organizações não governamentais e por agências públicas.

O espaço de intersecção entre comunicação e sustentabilidade ambiental constitui um dos interesse centrais deste projeto de pesquisa. As ações antrópicas geram os impactos ambientais. E as crises ambientais graves, que afetam as pessoas de forma horizontal, retratam portanto uma divisão social do acesso aos bens naturais comuns.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNONI, D. Perspectiva Histórica dos Direitos Humanos e os Novos Direitos. In: SILVA, Reinaldo (org.). *Novos Direitos: Conquistas e Desafios*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 13-49.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTRO, C. P. *Le symbolisme de l'Amazonie dans la presse européenne de la fin du XXe siècle*. Paris: Librinova, 2018.

CASTRO, C. P. Interligando pobreza e meio ambiente: abordagens comunitárias participativas, jogos de informação imperfeita e a Convenção sobre Diversidade Biológica. *Meridiano 47: Journal of Global Studies*, Brasília, v. 18, p. 1-15, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/MED/issue/view/405>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CASTRO, C. P. Seria a Amazônia uma colônia do Brasil? Ocidente interior, duplo vínculo e governança autônoma. *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, Uberlândia, v. 4, n. 2, p. 168-192, dez. 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2362649. Acesso em: 27 fev. 2015.

CASTRO, C. P. Novas fronteiras de grãos e desmatamento na Amazônia. In: CASTRO, E.; FREITAS, E. R. (orgs.). *Decolonialidade e sociologia da América Latina*. Belém: Editora do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos / Universidade Federal do Pará, 2018. p.99-126.

CASTRO, C. P. Discussing political crisis as a social phenomenon: a short critical look. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 22, n. 1, p. 247-257, jan-abr 2019, p. 247-257.

MIGUEL, L. F. *Democracia e representação*. São Paulo: Unesp, 2014.

MOMESSO, L. A. Direito à comunicação. Memória em Movimento. *Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos*, Recife, v.1, n.1, p. 5-17, 2007. Disponível em: http://www3.ufpe.br/memoriaemmovimento/mm_primeira_edicao.pdf. Acesso em: 25 fev. 2018.

NOGUEIRA, J.; CASTRO, C. P. Internet, Democracia e Comunicação de Governo. Análise do Conteúdo da Página do Facebook do Portal Brasil da Presidência da República. *Revista de Estudos da Comunicação (PUC-PR)*, Curitiba, v. 15, n. 37, p. 137-154, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/estudosdecomunicacao/article/view/22459>. Acesso em: 07 jan. 2018.

PARRA, H.; ABDO, A. Tendências democráticas e autoritárias, arquiteturas distribuídas e centralizadas. In: SILVA, S. et al. (org.). *Democracia digital, comunicação política e redes*. Rio de Janeiro: Folio Digital, 2016. p. 137-160.

PERUZZO, C. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. *Revista Alaic - Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación*, São Paulo, v. 3, n.2, p. 18-41, jul./dic. 2005. Disponível em: <https://www.alaic.org/revista/index.php/alaic/issue/view/11/showToc>.

PLASSAT, X. *CPT - Trinta anos de denúncia e combate ao trabalho escravo*. Brasília: Comissão Pastoral da Terra, 2015.

RAMOS, M. C. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MELO, José Marques de; SATHLER, Luciano (org.). *Direitos à Comunicação na sociedade da informação*. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005. p. 245-253.

RAMOS, R. Empoderamento das comunidades no acesso a recurso genético e conhecimento tradicional: o caso das comunidades tradicionais de Oriximiná. In: GRUPIONI, Denise; ANDRADE, Lúcia (org.). *Entre águas bravas e mansas: índios e quilombolas em Oriximiná*. São Paulo: Comissão Pró-Índio e IEPE, 2015. p. 224-233.

REPÓRTER BRASIL. *Tráfico de pessoas na imprensa brasileira*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

ROLIM, R. R. Cultura e democracia: gênese da institucionalização do direito à informação no Brasil. *Memória em Movimento. Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos*, Recife, v. 1, n. 1, p. 31-64, 2007. Disponível em: http://www3.ufpe.br/memoriaemmovimento/mm_primeira_edicao.pdf. Acesso em: 25 fev. 2018.

SAKAMOTO, L. *Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI*. Brasília: OIT, 2007.

THÉRY, H. et. al. *Atlas do Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: Amigos da Terra, 2009.